

## **RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR – DILIGÊNCIAS E NEGOCIAÇÃO COM EMPRESA REMANESCENTE**

### **Pregão Eletrônico nº 0002/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de medicamentos listados na Revista do ABC Farma, não constantes no rol da Farmácia Básica deste Município, para doações às pessoas carentes de Soledade–PB, durante o exercício financeiro de 2025.

Lotes: 2 (Medicamentos Genéricos) e 3 (Medicamentos Similares).

### **I – HISTÓRICO**

Este relatório tem por finalidade complementar o Relatório Técnico datado de 13 de outubro de 2025, registrando novas diligências e manifestações relativas à negociação com a empresa Farmácia Med+ Popular (CNPJ 33.178.298/0001-83), única licitante que manifestou tempestivamente interesse na assunção dos Itens 2 e 3 do certame, após a rescisão contratual da antiga contratada e a desclassificação das demais empresas.

Conforme o relatório anterior, a Administração recomendou a instauração de negociação formal, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de percentual de desconto mais vantajoso.

### **II – DOS FATOS SUPERVENIENTES**

Após o envio da convocação para negociação no Portal de Compras Públicas, a empresa Farmácia Med+ Popular entrou em contato tempestivamente, dentro do prazo estabelecido, informando impossibilidade técnica de acessar o sistema para registrar a proposta de negociação, alegando que a plataforma estava travada para tal ação.

A equipe de licitação entrou em contato com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas, que informou, em resposta, que a provável causa do bloqueio seria o inadimplemento da mensalidade contratual da empresa com o sistema, o que impediria a abertura da função de negociação automática.

Diante dessa situação, e considerando:

- que a falha técnica decorre de circunstância alheia à vontade da Administração;
- que a empresa manifestou-se tempestivamente demonstrando interesse em assumir o fornecimento;
- e que se trata da única empresa remanescente interessada nos Itens 2 e 3, A empresa Guimarães e Guimarães LTDA manifestou interesse de forma intempestiva;

decidiu-se pela realização da negociação por meio alternativo, conforme previsto no art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite negociações por outros meios formais de comunicação.

### **III – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Com fundamento nos princípios da vantajosidade, eficiência e continuidade do serviço público (arts. 11, I e IV, e 34 da Lei nº 14.133/2021), esta unidade técnica determinou a realização da negociação por via eletrônica (e-mail institucional), com as seguintes condições:

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- A solicitação de proposta atualizada deverá ser encaminhada à empresa Farmácia Med+ Popular por e-mail oficial da Prefeitura;
- O prazo para resposta e envio da proposta de negociação será de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação eletrônica;
- A empresa deverá ofertar o melhor valor possível de desconto sobre a tabela da Revista ABC Farma, observando as condições técnicas e de fornecimento originalmente pactuadas;
- Toda a troca de comunicações deverá ser devidamente registrada e anexada ao processo administrativo, em observância ao art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### IV – ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO

A adoção do meio eletrônico alternativo (e-mail institucional) não compromete a legalidade do processo, uma vez que:

- há registro formal de interesse tempestivo da empresa;
- o impedimento técnico do sistema foi devidamente justificado e verificado;
- e o procedimento mantém publicidade, transparência e rastreabilidade documental.

Assim, a condução da negociação direta por e-mail é medida juridicamente adequada e assegura a continuidade do certame sem violar os princípios da isonomia, legalidade e vantajosidade.

Recomenda-se, portanto:

1. Expedir comunicação formal à empresa Farmácia Med+ Popular, concedendo prazo de 48 horas para envio da proposta revisada, via e-mail institucional;
2. Registrar e anexar toda a correspondência trocada no processo;
3. Caso a negociação resulte em proposta mais vantajosa, proceder à adjudicação e futura contratação;
4. Caso não haja sucesso ou resposta, avaliar a conveniência de nova licitação ou outro procedimento cabível.

#### V – CONCLUSÃO

Esta unidade técnica conclui que:

- A empresa Farmácia Med+ Popular é a única remanescente interessada **de forma tempestiva**;
- A falha no sistema do Portal de Compras não decorreu de conduta da Administração;
- A negociação por e-mail institucional é juridicamente válida e assegura o cumprimento dos princípios da vantajosidade e eficiência;
- A concessão de prazo de 48 horas é razoável e proporcional ao caso concreto, para envio da negociação e documentação de habilitação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- A empresa deverá ofertar o melhor valor de desconto possível, conforme previsto no edital e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Soledade/PB, 21 de outubro de 2025.



David Pierre Gonçalves Pereira  
Agente de Contratação I



Adriano Cesar da Silva Batista  
Assessor Técnico da Licitação